



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Lei Municipal Nº. 435, de 23 de setembro de 2022.

Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir créditos suplementares e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir Créditos Suplementares até o limite de **20%** (vinte por cento), correspondente ao valor de **R\$ 6.933.296,80** (seis milhões novecentos e trinta e três mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), além do valor autorizado na Lei Municipal nº 407/2021, de 1º de dezembro de 2021, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias, órgãos e programas, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Para cobertura dos Créditos Suplementares autorizados pelo artigo anterior, serão usadas como fontes de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 23 de setembro de 2022.


CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

ANEXO ÚNICO
LEI MUNICIPAL nº. 435, de 23 de setembro de 2022

ROL EXEMPLIFICATIVO DAS DESPESAS A SEREM QUITADAS COM A SUPLEMENTAÇÃO

- I. Pagamento das folhas de pessoal referentes a Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro (*com previsão de custo de 4,1 milhões de reais*) e ao 13º Salário de 2022 (*com previsão de previsão de 910 mil reais*);
- II. Quitação de encargos previdenciários ao Regime Geral de Previdência – INSS (*encargos patronais previstos de 1 milhão de reais*);
- III. Quitação de fornecedores contratados nos processos licitatórios realizados (medicamentos, insumos em geral, materiais de expediente, combustíveis, profissionais plantonistas de serviços de saúde etc.);
- IV. Quitação dos prestadores de serviços ao poder público também legalmente contratualizados (locadores de bens móveis e imóveis; fornecedores de energia elétrica, água, telefone, gás; serviços de internet; manutenção de máquinas e equipamentos das diversas secretarias; pessoas físicas e jurídicas que atuam nas mais diversas áreas da administração pública, inclusive em serviços de saúde e limpeza urbana etc., que trará problemas à comunidade em caso de descontinuidade);
- V. Outras despesas correntes e obrigatórias previstas no orçamento vigente, na conformidade da Lei Municipal nº. 407/2021 (*sendo a soma dos incisos de III a V deste anexo com previsão em torno de 940 mil reais, na soma relativa aos meses de setembro a dezembro de 2022*).

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 23 de setembro de 2022.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional